



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA – Art. 75, Lei nº 14.133/2021

### I – IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Interno nº: 1/2024

Data de emissão: 2 de fevereiro de 2024

### II – DEFINIÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: 50.066.747 MAISA MARQUES DE OLIVEIRA CNPJ: 50.066.747/0001-10

Endereço completo: R ANTONIO BRANDINI, 90, JARDIM PARAISO, FERNANDÓPOLIS/SP,  
CEP 15.610-504

Telefone: (17)8834-4746

E-mail: MAISA\_MARQUES29@HOTMAIL.COM

### III – DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital de 150cm de largura por 10cm de altura;	2	35,00	70,00
2	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital de 100cm de largura por 10cm de altura;	4	27,50	110,00
3	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital de 80cm de largura por 10cm de altura;	2	20,00	40,00
4	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital de 55cm de largura por 10cm de altura;	10	15,00	150,00
5	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital de 20cm de largura por 10cm de altura;	1	20,00	20,00
6	Confecção e aplicação de adesivo de impressão digital com recorte de 34cm de largura por 36cm de altura;	1	10,00	10,00
7	Confecção e aplicação de adesivo de plotter de recorte de 92cm de largura por 22cm de altura;	1	50,00	50,00
8	Confecção de banner de impressão digital no tamanho de 2m de largura por 2m de altura, com varão metálico.	1	330,00	330,00
<b>TOTAL</b>				<b>780,00</b>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #84c33a31ad0791569162a5b258e8cdd75e78a28a30c53896b41971c20b3bfbcb  
<https://valida.ae/1e91c051811e062cda18b186ada637df61642fae04302e4fd>





#### **IV – RAZÃO DA ESCOLHA**

O fornecedor escolhido foi o que apresentou menor orçamento aos itens solicitados. O aviso de Contratação Direta foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Meridiano em 29/01/2024 e na mesma data foi publicado na edição nº 1554 do Diário Oficial do Município, não recebendo propostas adicionais.

#### **IV – PARACER TÉCNICO/JURÍDICO**

Inicialmente é salutar evidenciar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente e, salienta-se, esta Câmara possui total incidência em seus processos licitatórios na utilização da lei nº 14.133/2021. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação pela Administração Pública (art. 37, XXI). Ainda que há obrigatoriedade de licitar para as contratações com a Administração Pública, deve-se atentar que a própria legislação anterior e a nova legislação que regulamenta o tema em questão possui a “modalidade” de contratação direta por dispensa (art. 75). Nesse sentido a contratação direta sem processo de licitação é exceção, somente admita de forma excepcional, nas hipóteses trazidas. Portanto a modalidade utilizada aqui é exceção ao regramento constitucional e infraconstitucional. No regramento federal assim disserta: art. 75 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). O valor da contratação aqui em objeto consiste em valor que não supera R\$1.000,00 (mil reais), portanto bem abaixo do limite previsto em lei. Noutro passo o artigo 95 da Lei 14.133/2021 ainda assevera a obrigatoriedade do instrumento de contrato, mas ressalta a sua excepcionalidade e possível substituição por outro documento hábil como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de execução de serviço em casos de dispensa de licita em razão do valor. Além disso, colacionado nos autos do processo administrativo interno 1/2024 a juntada de 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação e também publicação de aviso de contratação direta no diário oficial do Município de Meridiano no caderno do Poder Legislativo na data de 29 de janeiro de 2024 segue o link ([https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NDUyNDE5](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyNDE5)). Notório destacar que os requisitos para a modalidade estão evidenciados e devidamente previsto para o procedimento em questão. Em especial a publicidade do ato de dispensa de contratação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #84c33a31ad0791569162a5b258e8cdd75e78a28a30c53896b41971c20b3bfbcb  
<https://valida.ae/1e91c051811e062cda18b186ada637df61642fae04302e4fd>





Por fim, há existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação direta a ser juntado nos autos do processo administrativo em questão. É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em análise. Incumbe a Procuradoria da Câmara Municipal de Meridiano, representada no ato pelo procurador que esta subscreve manifestar sobre os processos administrativos em que a presidência e/ou vereadores requeiram sua opinião. Entenda-se opinião o parecer jurídico emanado que não possui força coercitiva na condução dos trabalhos e decisões do ordenador de despesas, sejam legais, administrativos ou jurisdicionais. A consultoria consiste na análise estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Superado o momento introdutório e de maior elucidação dos objetivos e fundamentos do parecer, passa a análise pormenorizada da matéria legal e jurídica do Processo Administrativo Interno nº 1/2024. Estabelece que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal a obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório para contratação feitas pelo Poder Público, no caso em comento a Câmara Municipal, mas o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções, dentre elas a ressalva a casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade. O legislador constituinte admitindo a possibilidade em alguns casos autoriza assim a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação prevista no artigo 75 da referida lei é um procedimento de contratação direta, em especial a forma utilizada prevista no inciso II. Nesse inciso elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Isto significa que na contratação de serviços que não ultrapassem o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes. Conquanto a autorização para a realização da dispensa de licitação o artigo 72 disserta sobre os requisitos necessários para a contratação por dispensa de licitação, conforme observamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #84c33a31ad0791569162a5b258e8cdd75e78a28a30c53896b41971c20b3bfbcb  
<https://valida.ae/1e91c051811e062cda18b186ada637df61642fae04302e4fd>





II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contrala do preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço. No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas. Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação. Estando o preço a ser pago pela contratação dos serviços a serem prestados compatíveis com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada de três cotações de preços, conforme já verificado no aviso de contratação direta publicado no diário oficial do Município de Meridiano no Caderno do Poder Legislativo. In casu, verifica-se a realização de coleta de 3 (três) orçamentos de fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a publicação em Imprensa Oficial do aviso de dispensa de licitação e abertura de prazo para os interessados apresentarem suas propostas até a data limite de 1/02/2024. Respeitado o prazo legal de aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, qual seja três dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a manifestação dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no artigo 75, §2º da Lei 14.133/2021. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**



norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em endereço eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, restringindo a análise aos aspectos jurídicos e formais do processo administrativo interno nº1/2024 consistente em dispensa de licitação para contratação direta de serviço, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, por meio de dispensa de licitação, desde que observado o cumprimento dos requisitos discriminados no parecer.

Relator do Parecer

#### V – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Autorização serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

**Unidade Orçamentária:** 01 Câmara Municipal

**Função Programática:** 01 031 0011 Administração Legislativa

**Projeto de Atividade:** 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 110 Recursos Próprios

**Saldo Orçamentário:** R\$ 44.903,04

#### VI – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a execução do presente processo.

Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #84c33a31ad0791569162a5b258e8cdd75e78a28a30c53896b41971c2063bfbcb  
<https://valida.ae/1e91c051811e062cda18b186ada637df61642fae04302e4fd>



Página de assinaturas



**Edivan Tonelote**  
294.235.068-79  
Signatário



**Caio Velho**  
Câmara Municipal de Meridiano  
Signatário

HISTÓRICO

- 02 fev 2024** 14:13:00  **Dener de Oliveira Bolonha** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, CNPJ: 01.650.206/0001-20, E-mail: dener.bolonha@camarameridiano.sp.gov.br)
- 02 fev 2024** 14:30:39  **Edivan Cassio Tonelote** (E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79) visualizou este documento por meio do IP 177.39.81.218 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil
- 02 fev 2024** 14:31:21  **Edivan Cassio Tonelote** (E-mail: edivantonelote@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 294.235.068-79) assinou este documento por meio do IP 177.39.81.218 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil
- 02 fev 2024** 14:32:55  **Caio Vinícius Caetano Velho** (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) visualizou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil
- 02 fev 2024** 14:33:25  **Caio Vinícius Caetano Velho** (Empresa: Câmara Municipal de Meridiano, E-mail: juridico@camarameridiano.sp.gov.br, CPF: 424.149.238-06) assinou este documento por meio do IP 177.39.83.79 localizado em Valentim Gentil - Sao Paulo - Brazil

